



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.206, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E POSTERIOR DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APARELHAMENTO DO CENTRO DE TREINAMENTO DA ESTAÇÃO DE BOMBEIROS DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, após procedimento licitatório próprio, e a doar para a Estação de Bombeiros da Comarca de Osvaldo Cruz, órgão da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública Estadual, os seguintes itens descritos e quantidades:

Quantidade	Descrição dos Produtos
02	Bike Sppining
01	Cross Smith Máquina 80kg
01	Puxador 2 em 1 Máquina 100kg
01	Banco regulável 3 em 1
01	Flexor / Extensor Cadeira Máquina 100kg
01	Leg Press 45 graus
01	Supino Vertical Articulado
200	Anilha pintada 1kg
01	Jogo de Dumbbell Pintado – 12 a 30kg (par) – com suporte
01	Kit Puxadores
01	Protetor de Barras
01	Polia Baixa Tornozelo
01	Barra Maciça Cromada Recartilhada Reta - 1,2 metros com presilha aspiral
01	Barra Maciça Cromada Recartilhada Reta - 1,8 metros com presilha aspiral
01	Barra Maciça Cromada Recartilhada Reta - 40 centímetros com rosca
01	Barra Maciça Cromada Recartilhada “W” – 1,2 metros com presilha aspiral

Parágrafo Único – As descrições dos itens relacionados no *caput* deste artigo poderão ser adequadas, conforme a necessidade administrativa, no curso da elaboração do procedimento licitatório, devendo, entretanto, manter a essência de utilização/fim do item descrito.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.206, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Art. 2º - Os itens detalhados no art. 1º serão utilizados para fins de aparelhamento do centro de treinamento de pessoal da Estação de Bombeiros de Osvaldo Cruz/SP, unidade da corporação que atende o município de Parapuã.

Art. 3º - Para custear as despesas da presente Lei serão utilizados os recursos próprios do Orçamento vigente.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 09 de abril de 2024.


GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado